



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui Diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal Reconstructiva e Reabilitação Bucomaxilofacial no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas Diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal Reconstructiva e Reabilitação Bucomaxilofacial no Município de Bragança Paulista, denominada “Programa Reconstruir”, com a finalidade de promover atendimento humanizado, reabilitação funcional, estética reparadora e acolhimento integral aos pacientes que necessitem de reconstrução bucal e facial.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover a recuperação da saúde bucal, funcional e estética dos pacientes acometidos por traumas, lesões ou deformidades faciais;

II - ampliar o acesso à reabilitação bucomaxilofacial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - assegurar atendimento humanizado e multidisciplinar aos pacientes em situação de vulnerabilidade;

IV - contribuir para a reinserção social, emocional e psicológica dos pacientes submetidos à reabilitação;

V - Incentivar ações integradas entre os órgãos públicos, instituições hospitalares, entidades de saúde, universidades e organizações da sociedade civil;

VI - promover a conscientização acerca da importância da saúde bucal reconstructiva e da prevenção de traumas faciais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal Reconstructiva e Reabilitação Bucomaxilofacial:

I - prioridade no acolhimento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - atendimento prioritário a vítimas de acidentes automobilísticos, motociclísticos e demais traumas faciais graves;

III - integração entre os serviços de saúde, assistência social e proteção à mulher;

IV - promoção da reabilitação funcional e estética reparadora, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - incentivo à realização de campanhas educativas e preventivas relacionadas à saúde bucal e prevenção de traumas;



VI - busca de recursos estaduais, federais, emendas parlamentares, convênios e parcerias institucionais para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de maio de 2026.

SONINHA DA SAÚDE
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que Institui Diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal Reconstitutiva e Reabilitação Bucomaxilofacial no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal Reconstitutiva e Reabilitação Bucomaxilofacial no Município de Bragança Paulista, denominada “Programa Reconstruir”, voltada à promoção da saúde, dignidade humana, recuperação funcional, estética reparadora e reinserção social de pacientes vítimas de traumas faciais, acidentes e violência.

A proposta possui especial atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, inspirando-se diretamente na importante iniciativa legislativa da Deputada Federal, Simone Marquetto, convertida na Lei Federal nº 15.116/2025, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, programa de reconstrução dentária para mulheres vítimas de violência doméstica.

A referida legislação federal representa significativo avanço humanitário, reconhecendo que as sequelas da violência ultrapassam os danos físicos imediatos, atingindo profundamente a autoestima, a saúde emocional, a capacidade funcional e a dignidade das vítimas.

A presente proposta municipal amplia essa visão humanizada, contemplando também vítimas de:

- acidentes automobilísticos;
- acidentes motociclísticos;
- traumas faciais graves;
- agressões físicas;
- e demais situações que resultem em comprometimento bucal e facial severo.

O projeto encontra sólido respaldo jurídico na Constituição Federal, especialmente: no art. 1º, inciso III, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana; no art. 6º, que estabelece a saúde como direito social fundamental; no art. 23, inciso II, que prevê competência comum dos entes



federativos para cuidar da saúde e assistência pública; no art. 30, incisos I e II, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; e no art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A proposta também encontra fundamento: na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), especialmente no dever do Poder Público de assegurar assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), que estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS; na Política Nacional de Saúde Bucal; na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; e nos princípios da humanização e integralidade da assistência em saúde pública. Importante destacar que o projeto possui caráter programático e orientativo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo, respeitando plenamente os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa reservada.

A proposta não interfere na organização administrativa do Município, tampouco impõe obrigações financeiras imediatas.

O “Programa Reconstruir” representa uma política pública de profundo alcance social e humano, considerando que muitos pacientes sobrevivem aos traumas físicos, porém permanecem convivendo com sequelas permanentes que comprometem:

- alimentação;
- fala;
- convívio social;
- saúde mental;
- autoestima;
- e qualidade de vida.

A reconstrução bucal e facial não se limita à estética, mas constitui instrumento de recuperação da dignidade humana, da funcionalidade e da reinserção social.

Diante da relevância social, sanitária e humanitária da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

A Autora.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=N99P-X8Y4-2UST-C27F>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N99P-X8Y4-2UST-C27F